



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 02/08/2017

Funcionário
Helder de Souza Matos
Técnico - GSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DESENBHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA E A QUALIDONTO – QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO.

DESENBHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus diretores, no final assinados e a **QUALIDONTO – QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.456.692/0001-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Edifício Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 233, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 42.820-020, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sócio Administrador Danilo Augusto Santos Castro (RG nº 04.254.768-71 SSP/BA, e CPF/MF nº 671.209.385-68), de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 567/2016) de 26/12/2016, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS E DIRETORES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA – DESENBHIA - E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, COM, NO MÍNIMO, COBERTURA EM SALVADOR E LAURO DE FREITAS (BAHIA)**, regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelo Edital de Pregão nº 002/2017 (integrante do Processo administrativo nº 002/2017) e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de assistência odontológica para os empregados e diretores da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia - e seus dependentes legais, com, no mínimo, cobertura em Salvador e Lauro de Freitas (Bahia).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA oferecerá dois Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II do Edital; Plano II, para atendimento a, no mínimo, os itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III do Edital.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá Oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzidos) aos beneficiários para atendimento aos Procedimentos constantes no Anexo IV, do Edital.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar lista da Rede Referenciada para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo IV, para os quais os beneficiários poderão usufruir pagando diretamente às clínicas, de acordo à tabela de preços definida junto à operadora.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Quarto – O atendimento aos usuários que utilizam os serviços da CONTRATADA é realizado mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Plano Odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie que desde já integra o presente instrumento, especialmente a Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores, que dispões sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Pregão nº 002/2017, seu Termo de Referência e demais anexos, e pelas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo Terceiro - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo Quinto - O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- A) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- B) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Sexto - O preço do Contrato poderá ser reajustado obedecendo às normas expedidas pelo Governo Federal para os operadores de assistência à saúde, observada a periodicidade anual ou outra que venha a ser instituída pelo Governo Federal ou entidade competentes, adotando-se o índice da ANS.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O **valor global estimado** do presente Contrato corresponde a **R\$ 3.301,20 (três mil, trezentos e um reais e vinte centavos)**, por mês, totalizando o **valor global estimado anual de R\$ 39.614,40 (trinta e nove mil reais, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, variando conforme o número de beneficiários da CONTRATANTE, bem como conforme cada opção de plano e será composto pela mensalidade *per capita*.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade *per capita* dos beneficiários da CONTRATANTE referente ao Plano I da CONTRATADA corresponde a R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A forma de medição do serviço para efeito de pagamento se dará mensalmente, através de envio de fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II. Após a apresentação, conferência e aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, o pagamento será efetuado, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da sua apresentação.

Parágrafo Primeiro – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

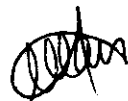
Parágrafo Terceiro - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.











Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Edital de Licitação e seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

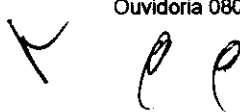
Obrigações específicas:

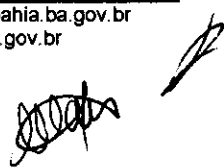
- a) Oferecer Planos distintos, com valor mensal por beneficiário: Plano I, para atendimento, no mínimo, dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo II, do respectivo Edital, oferecido a todos os beneficiários; Plano II, para atendimento, no mínimo, aos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo III, deste Edital, de livre adesão pelos beneficiários.
- b) Apresentar preço mensal, *per capita*, para o Plano II, no valor máximo de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**, conforme Anexo VIII, que integra o Edital respectivo.
- c) Oferecer Rede Referenciada (rede conveniada da operadora com capacidade para execução dos procedimentos mais complexos, dispostos no Anexo IV, com tabela de preços reduzida) aos beneficiários para atendimento aos Procedimentos constantes no Anexo IV, deste Edital. Esta rede deverá estar disponível para utilização dos beneficiários, e estes deverão fazer pagamento direto às clínicas, de acordo com a tabela de preços específica.
- d) Apresentar declaração de que realiza os procedimentos elencados no Anexo II e III deste Edital, conforme Anexo VII.
- e) Apresentar declaração de que possui Rede Referenciada para atendimento dos itens listados na Tabela de Procedimentos – Anexo IV, para os quais os beneficiários poderão usufruir pagando diretamente às clínicas, de acordo à tabela de preços definida junto à operadora, conforme Anexo VII.
- f) Apresentar declaração de que a Operadora exerce suas atividades em consonância com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, conforme Anexo VI.
- g) Apresentar relação de suas unidades de atendimento (Rede Credenciada), com o nome, número do CNPJ, endereço e telefone por unidade.
- h) Absorver todos os beneficiários do Plano Odontológico de Autogestão da Desenbahia, sem carência para o Plano I, e, para o Plano II, caso haja adesão.
- i) Incluir beneficiários no Plano I, a qualquer tempo, sem carência, por solicitação da Desenbahia, de acordo os critérios estabelecidos abaixo:
 1. Empregados recém-admitidos;
 2. Diretor recém-admitido;
 3. Cônjuge;
 4. Companheiro ou companheira, independentemente da orientação sexual,
 5. Filhos solteiros naturais ou adotivos até:
 - a) (vinte e um) anos de idade, se solteiros e sem renda própria;
 - b) 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam solteiros, não tenham relação formal de emprego, e estejam cursando terceiro grau oficialmente;
 - c) inválidos e portadores de necessidades especiais; menor sob guarda, desde que obedeça aos itens a e b deste artigo;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

6. Enteadado(a) solteiro(a) desde que seu(sua) genitor(a) seja dependente do beneficiário titular como cônjuge ou companheiro(a) e se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas a e b para reconhecimento de dependência.
- j) Incluir beneficiários no Plano II, a qualquer tempo, sem carência, por solicitação da Desenbahia, observados os mesmos critérios, acima descritos, para o Plano I. Neste caso, a empresa contratada poderá exigir um prazo mínimo de permanência não superior a 12 meses.
 - k) Excluir beneficiários do Plano I e II, por solicitação da Desenbahia, de acordo com os seguintes critérios: dependentes ao completar 21 anos e não estejam matriculados em instituição de ensino superior, dependentes ao completar 24 (no caso dos universitários), dependentes por solicitação do titular ou empregados demitidos, obedecendo prazo mínimo de permanência no Plano II.
 - l) Permitir acesso à totalidade da Rede Credenciada.
 - m) Ter em seu rol de credenciados, profissionais especializados para atendimento a pelo menos, os procedimentos especificados nas Tabelas de Procedimentos – Anexo II e Anexo III deste Termo, além de Rede Referenciada para atendimento dos itens especificados no Anexo IV.
 - n) Ter rede credenciada com capacidade de atendimento aos beneficiários da Desenbahia, isto quer dizer que as marcações de consultas/procedimentos devem ser agendadas no máximo 8 (oito) dias após o contato telefônico do beneficiário com a clínica credenciada.
 - o) Garantir a utilização de equipamentos especializados e materiais de qualidade pela rede credenciada, bem como a prestação de serviços por profissionais especializados em todos os procedimentos elencados nos Anexos II, III e IV, deste Termo, responsabilizando-se por qualquer dano causado à saúde bucal dos beneficiários da Desenbahia.
 - p) Realizar auditoria periodicamente, em toda a rede credenciada para certificar de que as regras estabelecidas neste Termo estão sendo cumpridas.
 - q) Disponibilizar serviço de urgência odontológica com atendimento 24h.
 - r) Disponibilizar um profissional especializado para realização de atividade educativa em saúde bucal pelo menos uma vez ao ano, quando solicitado pela Desenbahia, a ser realizada nas dependências da mesma.
 - s) Dispor de portal web permanentemente disponível para acesso pela Desenbahia e beneficiários, com estrutura flexível quanto à formatação das necessidades de gerenciamento e informações pertinentes à contratante, incluindo, no mínimo: 1) cadastro atualizado de beneficiários contendo dados de identificação (nome, data de nascimento, sexo, grau de parentesco, número de matrícula), plano contratado, histórico de atendimentos e reembolsos com os respectivos procedimentos, clínicas e valores utilizados; 2) guia da rede credenciada constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o sempre que houver alteração.
 - t) Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, relatórios gerenciais de desempenho, demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à contratante o direito de acesso a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato.







Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- u) Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à mensalidade, fornecer à Desenbahia no prazo de 30 dias, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, plano contratado e valor da mensalidade em formato txt, conforme leiaute definido pela mesma. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização.
- v) Apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados contendo quantidade de beneficiários dos Planos I e II.
- w) Cumprir todas as obrigações exigidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS e legislação pertinente, isentando a CONTRATANTE por qualquer uma delas.
- x) Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 12 (doze) meses, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento dos cartões, quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vencidos.
- y) Fornecer à CONTRATANTE o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.
- z) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- aa) Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento em horário comercial e canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta às dúvidas específicas e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede credenciada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações.
- bb) Reembolsar os beneficiários dos valores comprovadamente gastos com serviços odontológicos utilizados fora da rede credenciada, desde que dentro das Tabelas de Procedimentos – Anexos II e III deste Termo, tomando por base para ressarcimento a tabela de preços da empresa contratada, que deve estar em conformidade com as regras estabelecidas pela ANS.
- cc) Manter representante da operadora com domicílio (residência definitiva ou local onde exerça suas atividades profissionais) em Salvador/BA, quando da assinatura do Contrato, para atendimento às demandas técnicas e administrativas relacionadas ao Plano Odontológico contratado.
- dd) Implantar os serviços imediatamente após assinatura do contrato. A cobertura passará a vigor a partir do pagamento da primeira fatura.

Obrigações Gerais:

- a) Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

interrupção do fornecimento contratado, com fulcro o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 158 da Lei Estadual nº 9.433/05, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 002/17;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- e) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- f) Adimplir com os serviços exigidos pelo Processo Administrativo nº 002/17 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços dentro do mais alto padrão de qualidade, responsabilizando-se por todas e quaisquer falhas na prestação dos serviços;
- j) Fazer com que seus empregados e prepostos, quando alocados nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços, permaneçam sempre devidamente identificados e cumpram todas e quaisquer regras ou políticas determinadas pela CONTRATANTE referentes à Segurança e Saúde ocupacional;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

Obrigações específicas:

- a) Solicitar as inclusões, exclusões ou alterações de beneficiários titulares e dependentes, dentro das regras estabelecidas, fornecendo os dados necessários à contratada.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à implantação e execução do contrato.
- c) Notificar formalmente à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- d) Efetuar o pagamento do valor mensal (per capita multiplicado pelo número de beneficiários) à contratada em até oito dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devendo a empresa estar regular com as obrigações legais impostas pela Lei 9.433/2005 e outras referentes à regulação de Plano Odontológico.

Obrigações gerais:

- a) Fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da GRH/UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato, primordialmente:

- A) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- B) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- C) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- D) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- E) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- F) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- G) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- H) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da DESENBAHIA, serão executados pela GRH, através da chefe da UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, Maria Irenilde de Oliveira Teco, CPF/MF nº 783.370.035-53, designada fiscal do presente Contrato, ou quem



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GRH para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da GRH como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do técnico indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da DESENBAHIA, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela DESENBAHIA não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações

Parágrafo Quinto - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sétimo - O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pela CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- A) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
- B) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

Parágrafo Décimo - Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- A) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- B) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Handwritten signature



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENA DE MULTA:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração da inidoneidade para licitar e contratar com a DESENBAHIA, além de multa, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- A) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contam, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- B) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, até o trigésimo dia, e 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor referente à parte do serviço não realizado.
- C) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

Parágrafo Quarto - As multas referidas neste artigo não impedem que a DESENBAHIA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seus pagamentos não eximirão a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, incisos II, III e V do art. 185, e art. 199, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente, por ato unilateral, o Contrato, na ocorrência de violação ao quanto previsto neste Contrato, bem como em qualquer das hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XVI, XX e XXI, da Lei no 9.433/05, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A inobservância da legislação regulatória dos planos e seguros privados de assistência à saúde é causa legítima de rescisão unilateral do contrato. Nestes casos, o rompimento da relação jurídica se dará por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital convocatório e seus Anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Salvador-Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato.


E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador (Ba), 25 de julho de 2017.


DESENBAHIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações



Francisco Miranda
Diretor de Negócios

QUALIDONTO – QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA. – ME




Danilo Augusto Santos Castro
CPF/MF: 671.209.385-68

TESTEMUNHAS:



NOME: Dora da Costa
CPF/MF: 031.963095-17



NOME: Anna Paula B. e Vasquez
CPF/MF: 016131185-20

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: QUALIDONTO-QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA-ME -OBJETO: Serviço de assistência odontológica para os empregados e diretores da Desenbahia e seus dependentes legais, com, no mínimo, cobertura em Salvador e Lauro de Freitas - VALOR: R\$ 39.614,40 (valor anual estimado) - PRAZO: 12 meses - FORMA DE PAGAMENTO: apresentação de fatura - PROCESSO Nº 002/2017 - MODALIDADE: Pregão 002/2017 - ASSINATURA: 25/07/2017 - Salvador, 01 de agosto de 2017.